



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 3.000, DE 30 DE JULHO DE 1986.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 3.023, de 25/8/1986.](#)

Dispõe sobre a extensão da Gratificação de 2/3 prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 às categorias funcionais que especifica e dá outra providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso III da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estendida a gratificação de 2/3, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 aos servidores da União e à disposição do Estado, nas condições previstas no art. 2º deste Decreto.

~~Art. 2º. Somente farão jus ao recebimento da gratificação de 2/3 os servidores referidos no art. 1º, quando lotados nas Divisões Administrativas das diversas Secretarias de Estado, atuando nas unidades de Pessoal e de Finanças, desenvolvendo as atribuições e tarefas inerentes à elaboração, conferência e análise das folhas de pagamento, com estímulo à dedicação exclusiva, com observância do disposto nos arts. 3º ao 5º do Decreto nº 2.769, de 31 de outubro de 1985.~~

Art. 2º Farão jus ao pagamento da gratificação de 2/3 os servidores referidos no Artigo 1º, quando lotados nas Divisões Administrativas das Diversas Secretarias do Estado, com atuação nas Unidades de Pessoal e de Finanças, desenvolvendo as atribuições e tarefas inerentes à elaboração, conferência, e análise das Folhas de Pagamento; CEPRORD – Centro de Processamento de Dados e CPD/SEAD – Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Estado da Administração, estes últimos, integrantes das categorias funcionais especificadas no Artigo 1º do Decreto 2769, de 31 de outubro de 1985. **(Redação dada pelo Decreto nº 3.023, de 25/8/1986, com efeitos financeiros a contar de 31/7/1986)**

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÂNGELO ANGELIN
Governador